

SUMÁRIO – VOLUME 1

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	9
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	17
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	19
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	19
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	20
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	23
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	23
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO E RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	33
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	37
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	38
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	44
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	45
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	47
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	49
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	49
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	51
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO E REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	53
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	56
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL	59
FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS.....	62
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO	68
ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	75

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	85
■ MODELAGEM DE SITUAÇÕES-PROBLEMA POR MEIO DE EQUAÇÕES DO 1º E 2º GRAUS E SISTEMAS LINEARES	85
■ NOÇÃO DE FUNÇÃO	89
ANÁLISE GRÁFICA, FUNÇÕES AFIM, QUADRÁTICA, EXPONENCIAL, LOGARÍTMICA E APLICAÇÕES	89
■ TAXAS DE VARIAÇÃO DE GRANDEZAS	96
RAZÃO E PROPORÇÃO COM APLICAÇÕES	96
REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA	99
■ PORCENTAGEM	103
■ REGULARIDADES E PADRÕES EM SEQUÊNCIAS	104
SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS	104
PROGRESSÃO ARITMÉTICA E PROGRESSÃO GEOMÉTRICA	105
■ NOÇÕES BÁSICAS DE CONTAGEM, PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	108
■ DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	116
LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS APRESENTADOS EM DIFERENTES LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES.....	116
CÁLCULO DE MÉDIAS E ANÁLISE DE DESVIOS DE CONJUNTOS DE DADOS.....	118
■ NOÇÕES BÁSICAS DE TEORIA DOS CONJUNTOS	121
■ ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DIFERENTES REPRESENTAÇÕES DE FIGURAS PLANAS, COMO DESENHOS, MAPAS E PLANTAS	126
UTILIZAÇÃO DE ESCALAS	126
VISUALIZAÇÃO DE FIGURAS ESPACIAIS EM DIFERENTES POSIÇÕES, REPRESENTAÇÕES BIDIMENSIONAIS DE PROJEÇÕES, PLANIFICAÇÕES E CORTES.....	128
■ MÉTRICA	132
ÁREAS, VOLUMES, ESTIMATIVAS E APLICAÇÕES	132
INFORMÁTICA	143
■ CONCEITO DE INTERNET E INTRANET	143
■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET	143
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISA, DE REDES SOCIAIS E FERRAMENTAS COLABORATIVAS	143

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS)	152
ACESSO A DISTÂNCIA A COMPUTADORES, TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ARQUIVOS, APLICATIVOS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA.....	160
■ TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	163
INTERNET DAS COISAS (IOT)	163
BIG DATA	165
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	165
CONCEITOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	168
SEGURANÇA EM REDES SEM FIO	170
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS, PHISHING E PRAGAS VIRTUAIS	170
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE, VPN, ETC.)	176
■ COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING)	178
FÍSICA.....	187
■ CINEMÁTICA ESCALAR, CINEMÁTICA VETORIAL	187
■ MOVIMENTO CIRCULAR	193
■ LEIS DE NEWTON E SUAS APLICAÇÕES.....	194
■ DINÂMICA.....	200
TRABALHO.....	200
POTÊNCIA	201
■ POTÊNCIA.....	201
■ ENERGIA CINÉTICA E ENERGIA POTENCIAL	201
■ CONSERVAÇÃO DE ENERGIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES.....	202
QUANTIDADE DE MOVIMENTO, CONSERVAÇÃO DA QUANTIDADE DE MOVIMENTO, IMPULSO E ATRITO	202
■ COLISÕES.....	204
ÉTICA E CIDADANIA.....	209
■ ÉTICA E MORAL	209
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES	210
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA: INTEGRIDADE	212

■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO	212
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MORALIDADE (ART. 37 DA CF)	213
DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS: MORALIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.112, DE 1990, ART 116, IX)	214
POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (DECRETO Nº 9.203, DE 2017)	214
PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA PARA SERVIDORES	215
Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994)	215
Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e Comissões de Ética (Decreto nº 6.029, de 2007)	219
Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de Motivos nº 37, de 2000).....	220
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA	221
PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527, DE 2011 E DECRETO Nº 7.724, DE 2012)	223
TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO (LEI Nº 12.813, DE 2013 E DECRETO Nº 7.203, DE 2010)	225
 LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	 231
■ COMPREENSÃO DE TEXTO ESCRITO EM LÍNGUA INGLESA	231
■ ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DOS CONTEÚDOS SEMÂNTICOS	236

SUMÁRIO – VOLUME 2

DIREITO ADMINISTRATIVO.....	11
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	11
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	11
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	11
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	12
Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	13
■ ATO ADMINISTRATIVO	19
CONCEITO	19
REQUISITOS	19
ATRIBUTOS	21
CLASSIFICAÇÃO	22
ESPÉCIES	23
■ AGENTES PÚBLICOS	23
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS E DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS.....	23
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES	23
Conceito e Espécies	23
Cargo, Emprego e Função Pública	24
■ CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL	36
LEI Nº 9.654, DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES (CARREIRA DE PRF).....	36
LEI Nº 12.855, DE 2013 (INDENIZAÇÃO FRONTEIRAS)	38
LEI Nº 13.712, DE 2018 (INDENIZAÇÃO PRF).....	40
DECRETO Nº 8.282, DE 2014 (CARREIRA DE PRF).....	40
■ PODERES ADMINISTRATIVOS	44
PODER HIERÁRQUICO	44
PODER DISCIPLINAR.....	45
PODER REGULAMENTAR	45
PODER DE POLÍCIA.....	46
USO E ABUSO DO PODER	47

■ LICITAÇÃO	48
PRINCÍPIOS, CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, MODALIDADES, TIPOS E PROCEDIMENTO	48
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	97
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99
CONTROLE JUDICIAL	99
CONTROLE LEGISLATIVO	100
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	102
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO	103
Responsabilidade por Ato Comissivo e por Omissão do Estado	103
Requisitos para a Demonstração da Responsabilidade do Estado	103
Causas Excludentes e Atenuantes da Responsabilidade do Estado	103
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	104
CONCEITO	104
PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	105
DIREITO CONSTITUCIONAL	111
■ PODER CONSTITUINTE	111
FUNDAMENTOS DO PODER CONSTITUINTE.....	111
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO	111
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DERIVADO	111
Reforma e Revisão Constitucionais e Limitação do Poder de Revisão	111
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO.....	112
■ FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS.....	114
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	114
Garantias Constitucionais Individuais, Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos, Remédios Constitucionais, Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade	114
DIREITOS SOCIAIS.....	129
NACIONALIDADE	135
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	137
■ PODER EXECUTIVO.....	140
FORMA E SISTEMA DE GOVERNO.....	140

CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO	140
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	140
DA UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS	141
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	150
FORÇAS ARMADAS	150
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	151
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.....	152
■ ORDEM SOCIAL	152
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	152
SEGURIDADE SOCIAL.....	152
MEIO AMBIENTE.....	155
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO.....	155
ÍNDIO.....	156
DIREITO PENAL	161
■ PRINCÍPIOS BÁSICOS	161
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	165
LEI PENAL NO TEMPO	166
Tempo do Crime	169
Conflito de Leis Penais no Tempo	170
LEI PENAL NO ESPAÇO	173
Lugar do Crime, Territorialidade e Extraterritorialidade	173
■ TIPICIDADE	175
CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO.....	178
CRIME CONSUMADO E TENTADO	181
CRIME IMPOSSÍVEL	183
PUNIBILIDADE E CAUSAS DE EXTINÇÃO	184
■ ILICITUDE	187
CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE.....	187
Excesso Punível	188

■ CULPABILIDADE.....	188
CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE.....	188
IMPUTABILIDADE.....	189
ERRO DE PROIBIÇÃO.....	191
■ CRIMES CONTRA A PESSOA.....	191
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	223
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	250
■ CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA.....	258
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	275
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	287
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	325
■ AÇÃO PENAL.....	325
CONCEITO.....	325
CARACTERÍSTICAS.....	325
ESPÉCIES.....	326
CONDIÇÕES.....	327
■ TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (LEI Nº 9.099, DE 1995).....	327
ATOS PROCESSUAIS: FORMA, LUGAR E TEMPO.....	327
■ PROVA.....	328
CONCEITO, OBJETO, CLASSIFICAÇÃO.....	328
PROVAS ILÍCITAS.....	328
REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA.....	328
PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.....	329
MEIOS DE PROVA.....	334
Pericial.....	334
Interrogatório.....	335
Confissão.....	336
Perguntas ao Ofendido.....	337
Testemunhas.....	337
Reconhecimento de Pessoas e Coisas.....	339

Acareação	339
Documentos	340
Indícios	340
BUSCA E APREENSÃO.....	341
Pessoal, Domiciliar e Requisitos.....	341
Restrições e Horários	341
■ PRISÃO.....	341
CONCEITO E ESPÉCIES	341
FORMALIDADES, MANDADO DE PRISÃO E CUMPRIMENTO	342
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	342
■ IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (ART 5º, LVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART 3º DA LEI Nº 12.037, DE 2009).....	344
■ DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS	347
DIREITOS HUMANOS.....	363
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	363
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	363
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	369
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (DECRETO Nº 678, DE 1992).....	379

DIREITO ADMINISTRATIVO

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

A **centralização** dá-se quando o Estado executa diretamente suas tarefas por intermédio de **órgãos** e agentes administrativos subordinados à mesma pessoa política.¹

Descentralização é a técnica por meio da qual a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. Na descentralização administrativa, o Estado executa indiretamente suas tarefas, que são delegadas a outras **entidades** (Administração Indireta ou particulares prestadores de serviços públicos). A descentralização é considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do inciso III, art. 6º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Na centralização/descentralização, costuma-se utilizar com bastante frequência o termo **entidade**. Nos termos do inciso II, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 1º [...]

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica”.

Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isto é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, estados, municípios, Distrito Federal etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada.

A descentralização pode ocorrer de duas maneiras: mediante outorga ou delegação:

- **Descentralização mediante outorga:** O Estado, **mediante lei**, cria ou autoriza a criação de uma entidade e atribui a ela determinado serviço público por prazo **indeterminado**. Neste caso, transfere-se a **titularidade** e a **execução** do serviço público.

A descentralização mediante outorga decorre do princípio da especialidade, de modo que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Podemos citar como exemplo a criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em 1969; à época (vigente a Constituição de 1967), era de competência da União manter os serviços postais e o Correio Aéreo Nacional. Neste caso, ocorreu a descentralização mediante outorga, instituindo a ECT, na forma de empresa pública, com a competência de executar e controlar os serviços postais em todo o território nacional.

Cabe ressaltar que **não há que se falar em vínculo de hierarquia e subordinação** entre o poder outorgante e o outorgado. Apenas ocorre uma forma de **vinculação**, na qual impera o controle finalístico (supervisão ou tutela administrativa), que busca fiscalizar e apurar se os fins objetivados estão sendo alcançados;

- **Descentralização por delegação:** O Estado, **mediante ato** ou **contrato**, transfere a **execução** de determinado serviço público por prazo **determinado**. Podemos citar como exemplo a delegação da União à empresa de telefonia fixa XPTO, mediante contrato, da prestação de serviços públicos de telefonia fixa.

Na descentralização por delegação, também **não existe vínculo de hierarquia e subordinação**, mas o controle é mais amplo e rígido, podendo ser exercido pelo poder concedente ao particular de diversas formas.

Para facilitar seu estudo, veja a tabela a seguir:

DESCENTRALIZAÇÃO	
Entidades com personalidade jurídica própria	
Não existe vínculo de hierarquia e subordinação	
Descentralização mediante outorga	Descentralização por delegação
Mediante lei	Mediante ato ou contrato
Transfere a titularidade e a execução	Transfere apenas a execução
Prazo indeterminado	Prazo determinado

CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

Concentração é o fenômeno em que temos uma absorção ou avocação de competências de um órgão sobre outro. Difere-se da descentralização justamente neste aspecto: os órgãos públicos, ao contrário das autarquias, fundações etc., não têm personalidade jurídica própria, e, por isso, não possuem a mesma autonomia dos entes descentralizados, permanecendo vinculados hierarquicamente ao Estado.

Desconcentração é a técnica utilizada para o exercício de competências administrativas, mediante **órgãos** públicos despersonalizados e **vinculados hierarquicamente** aos entes da Federação. Há a repartição das atribuições entre os órgãos públicos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, por isso a sua vinculação hierárquica. Cabe ressaltar que a desconcentração pode ocorrer tanto na Administração Direta (criação de órgãos), quanto na Administração Indireta (distribuição e subdivisão da entidade em órgãos, departamentos etc.).

Veja os pontos mais importantes quanto à **desconcentração**:

- Atribuição de competência a órgãos sem personalidade jurídica própria;
- Órgãos vinculados hierarquicamente (subordinação);
- Pode ocorrer na Administração Direta e Indireta;
- Segmentação de competências, dentro de uma mesma pessoa jurídica, destinadas a um órgão.

Dica

Lembre-se do jogo de palavras a seguir para diferenciar a descentralização da desconcentração:
des**C**entralização: Cria **E**ntidade
des**C**Oncentração: Cria **Ó**rgão

Órgãos Administrativos

Muito importante para a desconcentração é a noção de órgão público ou **órgão administrativo**. Nos termos do inciso I, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, órgão público é

Art. 1º A unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.

Assim, podemos definir órgão administrativo (ou órgão público) como um núcleo de competências do Estado sem personalidade jurídica própria. Por ser órgão despersonalizado, não pode integrar os polos ativo ou passivo das ações que objetivam a reparação de danos causados pelo exercício da Administração, devendo a pessoa jurídica à qual o órgão pertence ser acionada em tais hipóteses.

A **Teoria do Órgão** (também pode aparecer como princípio da imputação volitiva) é uma invenção doutrinária que procura imputar as ações cometidas pelos agentes e servidores públicos à pessoa jurídica à qual ele esteja ligado. Pela Teoria do Órgão, os agentes públicos não podem responder pessoalmente pelos atos que praticam no exercício de suas funções, uma vez que a responsabilidade pela execução de tais tarefas é do Estado, sendo representado por seus órgãos e entes com personalidade jurídica própria.

A **criação** e a **extinção dos órgãos públicos** dão-se sempre **mediante lei**, igual ao que ocorre com as autarquias e demais entidades da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito público.

Entretanto, as regras quanto ao seu funcionamento, a sua estruturação e outros aspectos secundários são regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Outra característica interessante dos órgãos públicos diz respeito a sua **capacidade processual**. Em regra, órgãos públicos não podem ingressar em juízo, porque eles não têm personalidade jurídica própria.

Entretanto, existem algumas exceções. São os casos dos órgãos públicos independentes. Por serem independentes (e não autônomos), eles não estão vinculados a outro órgão ou entidade, possuindo prerrogativas de ordem constitucional, e sendo titulares de direitos subjetivos. É o caso da Câmara dos Deputados, da Presidência da República, do Senado, do Supremo Tribunal Federal etc. **Todos esses órgãos independentes possuem capacidade postulatória para ingressar em juízo**, a fim de defender os seus próprios interesses.

Há, inclusive, uma classificação quanto às diferentes espécies de órgãos, que poderá ser:

● Quanto à posição estatal:

- **Órgãos independentes:** Como vimos, são os que representam o Estado em seus Três Poderes, não havendo uma relação de hierarquia entre os mesmos (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Tribunais, Varas Judiciais etc.);

- **Órgãos autônomos:** Órgãos subordinados diretamente à cúpula da Administração. Têm grande autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos (Ministério Público, Defensoria Pública, AGU, PGR etc.);
- **Órgãos superiores:** Possuem poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica. Representam as primeiras divisões dos órgãos independentes e autônomos (Gabinetes, Coordenadorias, Departamentos, Divisões etc.);
- **Órgãos subalternos:** Destinam-se à execução dos trabalhos de rotina, cumprem ordens superiores (portarias, seções de expediente etc.).

● Quanto à composição:

- **Órgãos simples:** São aqueles que possuem um único centro de competência. Sua característica fundamental é a ausência de outro órgão em sua estrutura para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- **Órgãos compostos:** Possuem em sua estrutura outros órgãos menores, seja com o desempenho de função principal ou com o auxílio nas atividades. As funções são distribuídas em vários centros de competência, sob a supervisão do órgão de chefia.

● Quanto à forma de atuação funcional:

- **Órgãos singulares:** São aqueles que decidem e atuam por meio de um único agente, o chefe. Possuem agentes auxiliares, mas sua característica de singularidade é desenvolvida pela função de um único agente, em geral, o titular;
- **Órgãos coletivos:** Aqueles que decidem pela manifestação de muitos membros, de forma conjunta e por maioria, sem manifestação de vontade de um único chefe. A vontade da maioria é imposta de forma legal, regimental ou estatutária.

Em relação às modalidades de desconcentração, a doutrina tende a classificá-la em três espécies distintas:

- **Desconcentração territorial ou geográfica:** É aquela em que todos os órgãos recebem as mesmas competências em relação à matéria, a diferença encontra-se apenas nas regiões em que devem atuar. É o caso da Delegacias de Polícia;
- **Desconcentração material ou temática:** É a que distribui as competências administrativas tendo em vista a especialização de cada órgão em um assunto específico. Exemplo: Ministério da Cultura da União;
- **Desconcentração hierárquica ou funcional:** O elemento diferenciador é a relação de subordinação e hierarquia entre os órgãos públicos. Exemplo: os tribunais administrativos possuem subordinação em relação aos órgãos de primeira instância.

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Administração Direta, ou Centralizada, é a parte da Administração Pública que compreende: as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), somados a todos os seus ministérios, ouvidorias, secretarias e outros tantos órgãos despersonalizados.

Já a **Administração Indireta ou Descentralizada** é a expressão utilizada para designar o conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade pública. Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm patrimônio próprio, que não se confunde com o patrimônio pessoal de seus agentes, e também têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos.

Dica

Estudaremos a fundo os conceitos aqui expostos, mas, de antemão, lembre-se do mnemônico **"FASE"** para memorizar as espécies de entidades descentralizadas: **F**undação Pública, **A**utarquia, **S**ociedade de Economia Mista, **E**mpresa Pública.

Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

As entidades da Administração Indireta podem ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Tal diferença é bastante relevante no que diz respeito ao procedimento de criação dessas entidades autônomas.

As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei (XIX, art. 37, da CF, de 1988) e a sua personalidade jurídica advém no momento em que tal legislação entra em vigor no âmbito jurídico, não havendo necessidade de registro em cartório. As pessoas jurídicas de direito privado, todavia, são autorizadas pela lei (XX, art. 37, da CF, de 1988), ou seja, a legislação deve permitir que ela exista para que o Poder Executivo regulamentamente suas funções mediante a expedição de decretos. Sua personalidade jurídica, dessa forma, está condicionada ao seu registro em cartório.

São pessoas jurídicas de **direito público**, membros da Administração Indireta: autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas.

São pessoas jurídicas de **direito privado**: empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais com estrutura de pessoa jurídica de direito privado, subsidiárias e consórcios públicos de direito privado.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, **criadas** por legislação própria, que têm por escopo exercer as funções típicas da Administração Pública. Trata-se da prestação descentralizada de serviços públicos.

As autarquias possuem um conceito definido em lei, mais especificamente no inciso I, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967: para os fins desta lei, considera-se:

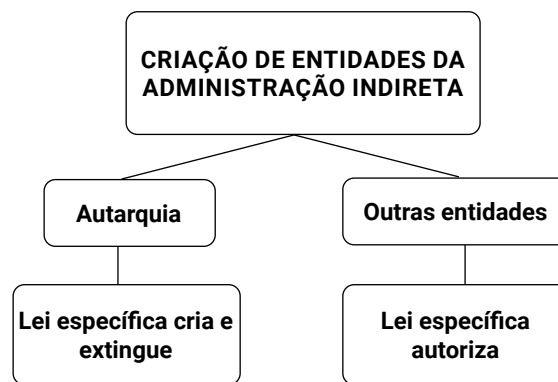
Art. 5º [...]

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Podemos fazer alguns comentários sobre o conceito apresentado. Ao dizer que as autarquias são criadas *"para executar atividades típicas da Administração*

Pública", o texto legal faz referência àquelas atividades características do Poder Público e que só podem ser executadas pelo mesmo, em regra. São atividades em que deve haver a prevalência do interesse público sobre o privado; por isso mesmo, as autarquias gozam de diversas prerrogativas para executar tais tarefas. É por isso que as autarquias são **pessoas jurídicas de direito público**. Com isso, tais entidades são proibidas de exercer qualquer atividade econômica, o que lhes proporciona uma grande vantagem: não pode ser decretada a falência delas e também gozam de imunidade tributária.

A sua criação depende de **lei específica**. Isso significa que a sua existência é condicionada apenas pelo trabalho realizado pelo legislador; não há outros atos subsequentes que condicionam sua existência, como acontece com as pessoas jurídicas de direito privado. De mesmo modo, a extinção de autarquias somente pode se dar por lei específica.



O regime de pessoal das autarquias é o **estatutário**. Significa que a autarquia não pode contratar quem ela quiser, como se fosse um empregador: seus funcionários devem ser servidores públicos, previamente aprovados em prova de concurso público. Assim, todas as questões referentes ao regime laboral desses servidores devem ser resolvidas tendo como base a Lei nº 8.112, de 1990, conhecida também como Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

O patrimônio das autarquias consiste em **bens públicos**, que gozam da garantia de serem inalienáveis e impenhoráveis. Se o patrimônio é público, significa que ele é utilizado de forma a atender uma finalidade pública. Logo, a autarquia não pode abrir mão desses bens, nem os dar em garantia.

As autarquias, por estarem submetidas ao regime de direito público, praticam, por meio de seus agentes, atos administrativos (declarações unilaterais de vontade) e somente podem celebrar **contratos públicos (contratos administrativos)**, isto é, são contratos típicos da Administração Pública, que a colocam em posição mais vantajosa em relação ao particular interessado.

As autarquias possuem **imunidade tributária**, com fundamento no § 2º, do art. 150, da CF, que dispõe que é vedada a cobrança de impostos de autarquias, *no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes*.

Pode-se afirmar que vigora o **princípio da especialidade** no regime das autarquias. Isso significa que cada entidade é criada para atender a uma finalidade individual e específica. Exemplificando: para tratar de questões do regime de previdência social, temos o INSS, que é a única autarquia responsável pela concessão de benefícios previdenciários. É o próprio INSS que responde em juízo, havendo uma ação previdenciária pleiteada por particular, e não a União/Estado.

O **juízo competente** para julgar causas comuns que envolvem as **autarquias federais** é a **Justiça Federal**. Já no que tange aos processos que envolvem as **autarquias estaduais e municipais**, a competência será da **Justiça Estadual**.

A **responsabilidade civil** das autarquias é objetiva; elas respondem pelos prejuízos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do § 6º, do art. 37, da CF.

Para facilitar seu estudo, veja as principais informações e características das autarquias:

- Prestação de serviços e atividades típicas do Estado;
- Não se destinam à exploração de atividade econômica;
- Regime jurídico público;
- Criadas por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios;
- Possuem imunidade tributária;
- Celebram contratos administrativos;
- Responsabilidade civil objetiva.

Devido à multiplicidade de assuntos, temos, conseqüentemente, uma multiplicidade de autarquias. A doutrina tende a classificar as autarquias nos seguintes grupos:

- **Administrativas:** São as autarquias comuns, apresentam regime jurídico ordinário. Exemplo: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- **Especiais:** Possuem maior autonomia em relação às autarquias administrativas devido à presença de certas características, como a presença de dirigentes com mandato fixo. Podem subdividir-se em:
 - **Especiais *stricto sensu*** (Banco Central);
 - **Agências reguladoras** (Anatel, Anvisa).
- **Corporativas:** Corporações profissionais, que promovem o controle e a fiscalização de categorias profissionais. Exemplos: CREA, CRO, CRM;
- **Fundacionais:** São as fundações públicas, entidades que arrecadam patrimônio para o cumprimento de um objetivo específico. Exemplos: Funai, Procon, Funasa;
- **Territoriais:** Autarquias de controle da União, também denominadas territórios federais (art. 33, da CF, de 1988). A atual Constituição aboliu os territórios federais remanescentes;
- **Associativas:** São as autarquias criadas pelo resultado de uma celebração de consórcio público, também denominadas **associações públicas**. Se o contrato de consórcio público envolver múltiplos entes da Federação, tais autarquias podem ser transfederativas. Exemplo: associação criada entre União, estados e municípios para a construção de um teatro.

Importante!

Curioso é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A OAB sempre foi considerada uma autarquia de regime comum. Todavia, durante o julgamento da ADI nº 3.026, o STF decidiu mudar seu entendimento, ao decidir que a OAB é um serviço independente e de natureza especial e que, por isso mesmo, não pode sofrer controle específico das autarquias. Assim, a OAB seria considerada uma entidade própria *sui generis*, e não é mais uma autarquia.

Fundações Públicas

As fundações públicas são consideradas espécies de autarquias, possuindo diversas características similares. Fundação pública é, nos termos do inciso IV, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

Art. 5º [...]

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de **autorização legislativa**, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Já de acordo com o entendimento da doutrinadora Maria Sylvania Di Pietro, fundação pública é:

*Instituída pelo Poder Público com o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de autoadministração e mediante controle da Administração Pública, nos limites da lei.*²

A Funai, Funasa e o IBGE são alguns exemplos de fundações públicas.

Pelo conceito disposto na legislação, percebe-se que o referido Decreto-Lei dispõe serem as fundações entidades com personalidade jurídica de direito privado. Tal conceituação não foi recepcionada pela Constituição de 1988 que, no inciso XIX, do art. 37, decidiu não fazer tal distinção:

Art. 37 (CF, de 1988) [...]

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Dessa forma, concluímos que as **fundações podem ser tanto de Direito Público como de Direito Privado**, dependendo do que a lei instituidora da fundação delimitar quanto às suas competências. Todavia, é importante frisar que mesmo as fundações de regime jurídico privado devem obediência às normas públicas, e não à legislação civil.

Sobre esse tema, cabe diferenciar o **regime de pessoal** das fundações públicas de direito público e privado. No âmbito das fundações públicas de direito privado, o regime trabalhista será regido pela CLT. Já nos casos de fundações de direito público, deverá ser aplicado o regime jurídico único (**estatutário**).

As fundações de direito privado, para sua criação, precisam de **autorização por lei**. São diferentes de uma autarquia, que é criada por lei. Aqui, a fundação já existe, mas, para atuar no mercado privado, deve, além de possuir autorização legislativa, obter **registro dos atos constitutivos** em cartório para adquirir sua personalidade jurídica, como se fosse uma empresa.

Quanto ao patrimônio, quando se tratar de fundações públicas de direito público, os bens serão caracterizados como bens públicos. Por conseguinte, quanto às fundações